



**LEI Nº 5.058, DE 3 DE JULHO DE 2015**

1/2

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção, na primeira transferência, do tributo municipal denominado ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, para empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como regularização fundiária de interesse social referentes ao Jardim Oratório – setor 2 (Jardim Nova Brasília), na forma que estabelece e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e

**CONSIDERANDO** que o loteamento Jardim Oratório – setor 2 foi declarado de interesse social, conforme Plano Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** que o loteamento Jardim Oratório – setor 2 foi regularizado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.124/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo concederá isenção, na primeira transferência, do tributo municipal ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, para o empreendimento habitacional de interesse social, bem como regularização fundiária de interesse social, denominado loteamento Jardim Oratório – setor 2, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Considera-se para efeitos desta Lei:

- I - **Primeira transferência**: ato de transferência do Poder Público Municipal ao beneficiário da regularização fundiária;
- II - **Regularização Fundiária de Interesse Social**: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda de área do Município declarada de interesse social para implantação de projeto de regularização fundiária;
- III - **Loteamento Jardim Oratório – setor 2**: área declarada de interesse social e objeto de regularização fundiária.



**LEI Nº 5.058, DE 3 DE JULHO DE 2015**

2/2

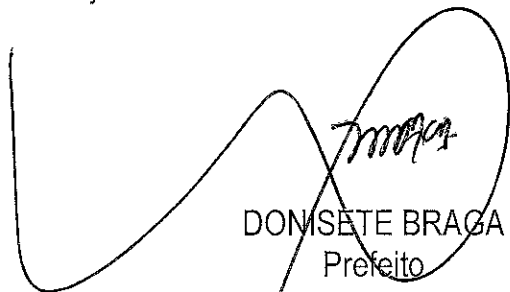
Art. 3º A isenção de tributos municipais a que alude o art. 1º desta Lei será de 100% (cem por cento).

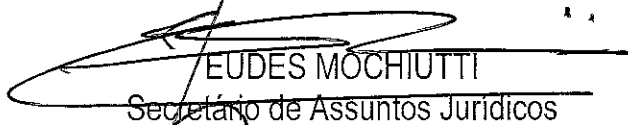
Art. 4º Caberá à Secretaria de Habitação – SH e Secretaria de Finanças – SF, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei.

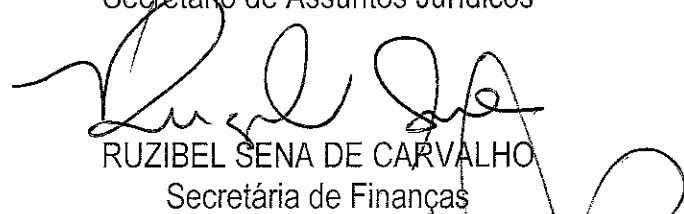
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de julho de 2015.

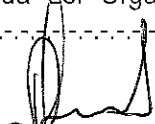
  
DOMSETE BRAGA  
Prefeito

  
EUEDES MÓCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Secretária de Finanças

  
MARCOS DOS SANTOS PANINI  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Habitação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
JOCELEM RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete